

## ANEXO I – TERMO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### **SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE SUB PERMISSÃO ONEROSA DE USO, COM IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO COMERCIAL DE CAFÉ/LOJA NAS DEPENDÊNCIAS DO MUSEU DAS FAVELAS**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de pessoa jurídica para celebração de contrato de sub permissão onerosa de uso, com implantação, exploração, administração e operação comercial do café/loja nas dependências do Museu das Favelas, estará centrada no Largo Páteo do Colégio no 148, CEP: 01016-040 - São Paulo/SP, tendo o IDG como responsável pela gestão e operacionalização deste equipamento conforme as especificações contidas no presente Termo de Referência e seus anexos.

#### **2. DA ESTRUTURA DO TERMO DE REFERÊNCIA**

2.1. O presente Termo de Qualificação Técnica é parte integrante de um processo de seleção estruturado por um Termo de Referência e possui os seguintes documentos complementares:

- Anexo I – Termo de Qualificação Técnica - TQT
- Anexo II – Declaração de Habilitação
- Anexo III – Declaração de Vistoria;
- Anexo IV – Minuta do Contrato de Subpermissão de Uso

#### **3. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Técnica e Preço.

3.2. As Propostas serão analisadas e pontuadas conforme os critérios constantes do quadro abaixo (Tabela I).

3.3. O conceito objeto da submissão deverá compreender as seguintes premissas:

Experimentação e comercialização de produtos nas áreas de gastronomia, moda e design, valorizando a cultura alimentar e estética da favela e da diáspora africana.

- Estruturar o espaço físico do café e/ou loja com equipamentos e identidade visual;

- Garantir fluxo contínuo de incubação, testes e validação de produtos;

- Atrair parceiros do setor privado para patrocínio da infraestrutura e do programa de formação

**MUSEU DAS FAVELAS**

Largo Páteo do Colégio, 148 — São Paulo, SP — CEP 01016-040 — [museudasfavelas.org.br](http://museudasfavelas.org.br)

Gestão: IDG | Instituto de Desenvolvimento e Gestão — [idg.org.br](http://idg.org.br)

Considerar no portfólio produtos institucionais que represente no mínimo 25% do total

Considerar no portfólio produtos objeto de curadoria a ser indicada pelo Museu das Favelas, de modo a abranger a cadeia produtiva das favelas, que represente no mínimo 25% do total

Considerar no portfólio produtos da marca que representa até 50% do total

### CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

Pontuação			
Critério	Itens de Avaliação	Observações	Máximo Possível
1. Qualificação	Experiência comprovada da Pessoa Jurídica e/ou Física no ramo	Atestados, Contrato Social e afins	1,0 PUNTO
2. Especialização	Apresentação de Portfólio	Avaliação conforme quantitativo de experiência e tempo de atuação	ATÉ 1,50 PONTOS
	Formação da equipe técnica	Comprovação por meio de certificados	ATÉ 0,50 PUNTO
3. Proposta Técnica	Apresentação da Proposta Técnica voltada para temática das favelas, empreendedorismo e cadeia produtiva das favelas, produtos e programação	Atendimento ao escopo do TQT, item 3	ATÉ 3,00 PONTOS
4. Valor proposto	Melhor valor proposto para investimento	Melhor valor final da proposta. Os demais preços serão pontuados pela fração entre o maior preço;	ATÉ 4,00 PONTOS
<b>PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA</b>			<b>10,0 PONTOS</b>

#### 4. PLANTAS E ESTRUTURAS



O espaço destinado ao Café do Museu das Favelas dispõe da seguinte estrutura:

**Climatização:** contém 1 aparelho de ar-condicionado de 38.000 BTUs;

**Paredes:** contém pintura em tinta látex, cor branco;

**Piso:** contém piso em madeira com pintura em verniz;

**Teto:** contém forração em madeira com pintura em verniz;

**Mezanino:** estrutura e acabamento em madeira, com pintura em verniz;

**Iluminação:** contém 1 lustre central no térreo e luminárias de serviço no mezanino;

**Janelas:** contém 3 janelas com folhas duplas, com acabamento em tinta esmalte;

#### **MUSEU DAS FAVELAS**

Largo Páteo do Colégio, 148 — São Paulo, SP — CEP 01016-040 — [museudasfavelas.org.br](http://museudasfavelas.org.br)

Gestão: IDG | Instituto de Desenvolvimento e Gestão — [idg.org.br](http://idg.org.br)

**Portas:** contém de 2 portas de acesso (sendo 1 para a sala 008 e 1 porta para o Hall principal - Bilheteria)

**Considerações:** Eventuais alterações na estrutura para implantação deverão ser aprovadas junto a Contratante para fins de obtenção junto aos órgãos de Patrimônio.

## **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

5.1.1. Ser responsável pela instalação, limpeza, segurança e manutenção dos móveis e utensílios, incluindo a manutenção preventiva e a higiene, limpeza e varrição das áreas de concessão e adjacente, melhor especificadas no documento Anexo II - PLANTAS/CROQUI.

5.1.1.1. Fornecer todos os móveis, utensílios e produtos para implantação da/Café/Loja Museu das Favelas;

5.1.1.2. Adequar o espaço para perfeito atendimento e circulação dos usuários;

5.1.1.3. Manter sob sua responsabilidade a vigilância e segurança do local.

5.1.2. Ser responsável pela manutenção da área de concessão, sendo que ao final do prazo contratual, os móveis e utensílios e/ ou equipamentos poderão ser retirados, desde que não causem danos ao imóvel, cabendo a ela entregar o imóvel nas mesmas condições apresentadas no início do contrato.

5.1.3. Ser responsável por seus funcionários e preposto, que deverão apresentar-se uniformizados e com identificação, além de irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Museu das Favelas declaração indicando o nome de seu representante ou preposto idôneo que ficará responsável pelos serviços para representá-la integralmente em todos os seus atos;

5.1.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter relação atualizada de seus empregados e prepostos, incluindo carteira de saúde, à disposição do Museu das Favelas;

5.1.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a carteira profissional dos funcionários que prestarão serviços, com o registro do contrato de trabalho, bem como comprovar o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, sempre que solicitado pela CONCEDENTE.

5.1.4. Zelar por condições de trabalho dignas e condizentes com as leis trabalhistas e combater a informalidade e condições degradantes em toda sua cadeia produtiva;

5.1.5. Quando for o caso de eventuais anúncios e propagandas a serem afixados nas dependências do local concedido, submetê-los previamente à autorização da CONCEDENTE, não sendo permitidos anúncios ou propagandas de cigarros e bebidas alcoólicas, em hipótese alguma;

5.1.6. Afixar em local visível aos usuários, a lista de preços de seus principais produtos, que deverá ser rigorosamente cumprida;

5.1.7. A venda de bebida alcoólica e/ou tabaco não será permitida em hipótese alguma;

5.1.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá usar o nome da CONCEDENTE para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a CONCEDENTE responsável, de forma alguma, pelas obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA perante terceiros;

5.1.9. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar à CONCEDENTE, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Público, em que a CONCESSIONÁRIA conste como infratora ou ré, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação;

5.1.10. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar, mensalmente, as despesas relativas a seus consumos de água e energia elétrica, de acordo com os valores aferidos no medidor;

5.1.11. A CONCESSIONÁRIA deverá receber a fiscalização do Museu das Favelas independentemente de agendamento prévio, e fornecer amostras dos produtos para análise, assim como apresentar toda a documentação que lhe for solicitada;

5.1.12. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar o Código de Ética do Museu das Favelas;

5.2. São responsabilidades da CONCEDENTE:

5.2.1. Indicar a Comissão Gestora do contrato cuja composição deverá incluir ao menos um membro da área administrativa do MUSEU DAS FAVELAS;

5.2.2. A CONCEDENTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado ou mesmo do representante ou preposto da CONCESSIONÁRIA, caso não venha a preencher as qualificações necessárias;

5.2.3. Compete à CONCEDENTE a análise e o controle dos produtos comercializados no Restaurante / Café, quanto ao segmento, apresentação, qualidade e sistema de embalagem.

## **6. NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS**

6.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a conhecer e atentar em tudo quanto couber na execução do objeto desta Concessão, inclusive normas e leis relacionadas, sem prejuízo daquelas não mencionadas no Edital ou em seus Anexos.

I. Lei Estadual 13.541/2009, regulamentada pelo Decreto Estadual 53.311/2009 – Que Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em ambientes coletivos, públicos ou privados;

II. Lei Municipal 16.642/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal 57.776/2017 – Que aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; especialmente no que tange à acessibilidade das pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida, além da ABNT/NBR 9050, versão 2020, norma brasileira que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

III. Portaria No 326, de 30 de julho de 1997 – Regulamento Técnico; "Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos" (Anexo I);

IV. Portaria No 2619 de 06 de dezembro de 2011 da Secretaria Municipal de Saúde, que aprova o "Regulamento de Boas Práticas e de Controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição,

embalagem, reembalagem, fracionamento, comercialização e uso de alimentos, águas minerais e de fontes, bebidas, aditivos e embalagens para alimentos”;

V. Portaria CVS No 5 de 09 de abril de 2013, do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, que “Aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção, anexo”;

VI. Resolução Da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – RDC N° 216, de 15 de setembro de 2004 - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

VII. Demais Resoluções RDC da ANVISA que impactam diretamente nos insumos utilizados na produção de café expresso. Recomenda-se cuidado especial na compra desses insumos, com atenção às seguintes Resoluções:

VIII. Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC No 723, de 1º de julho de 2022- Dispõe sobre os requisitos sanitários do açúcar, açúcar líquido invertido, açúcar de confeitaria, adoçante de mesa, bala, bombom, cacau em pó, cacau solúvel, chocolate, chocolate branco, goma de mascar, manteiga de cacau, massa de cacau, melaço, melado e rapadura;

IX. Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC No 716, de 1º julho de 2022- Dispõe sobre os requisitos sanitários do café, cevada, chás, erva-mate, especiarias, temperos e molhos;

X. Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC No 724, de 1º de julho de 2022 - Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação;

XI. Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC No 719, de 1º de julho de 2022 - Dispõe sobre os requisitos sanitários das misturas para o preparo de alimentos e dos alimentos prontos para o consumo.

XII. Deverão ser observadas as ações em relação ao tombamento do imóvel, de modo que as intervenções propostas para implantação dos serviços e suas respectivas estruturas, deverão ser previamente aprovadas junto a CONTRATANTE, antes de submissão aos Órgão Reguladores, em razão da especificidade do imóvel, com vistas aos processos de tombamento, à saber:

## **SITUAÇÃO DO TOMBAMENTO.**

Edificação localizada no Largo Pateo do Colégio, 148.

Construção

Estrutura portante: Alvenaria

Estrutura de sustentação da Cobertura: Madeiramento com abrangência de reforço estrutural.

Coberturas: Telhas cerâmicas e vidro.

Padrão da construção: 4-D

O Palácio do Ernesto Leme, situado no Largo Páteo do Colégio, 148, zona central de São Paulo, foi projetado pelo arquiteto paulista Ramos de Azevedo, inaugurado em 1896, abrigou as sedes da Secretaria da Agricultura e mais Atualmente a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo.

O imóvel, dividido em quatro pisos (térreo e mais três andares) com cerca de 2.500 m<sup>2</sup> construídos, foi inspirado no estilo Neoclássico, conta com uma claraboia em seu centro com estrutura metálica em ferro belga, prezando pela iluminação natural.

E em todas as intervenções deverão considerar as determinações dos tombamentos da edificação, a saber: CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico; Inserida nas áreas envoltórias do Solar da Marquesa de Santos e do Edifício Da Associação Auxiliadora Das Classes Laboriosas. De acordo com Deliberação Normativa Condephaat nº 1/2011, "Às intervenções realizadas exclusivamente no interior de edificações situadas em área envoltória de bens tombados, sempre que não impliquem, ainda que de forma indireta, alterações nas fachadas externas e coberturas, dispensam a aprovação do Condephaat." CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, RESOLUÇÃO 07 / CONPRESP / 2015 O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, conforme decisão unânime dos Conselheiros presentes à 605ª Reunião Ordinária realizada em 24 de março de 2015.

São Paulo, 24 de julho de 2025

Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG